

**Deliberação n.º 73/Eleições Municipais/2020**

**Assunto: Destino dos boletins de voto sobrantes da votação antecipada**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, nos termos que se segue:

Os boletins de voto sobrantes da votação antecipada devem ser destruídos imediatamente, após o último ato de votação antecipada, pelo Presidente da Câmara Municipal e na presença dos representantes de cada partido político, representante da Polícia Nacional e o Delegado da CNE, mediante a elaboração e assinatura de um Auto de Destruição, no qual deve constar, obrigatoriamente, o número de boletins de voto recebidos, o número de boletins de voto utilizados e o número de boletins de voto inutilizados pelos eleitores e o número de boletins de voto não utilizados.

Praia, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Pelos Membros da CNE,



---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



---

Amadeu Luiz António Barbosa



---

Elba Helena Rocha Pires



---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Arlindo Tavares Pereira